

## CHAMADA PÚBLICA MCT/MS/FINEP – IMPACTO DA IODAÇÃO DO SAL - 01/2006

### SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO DA IODAÇÃO DO SAL NO BRASIL – PNAISAL

O MINISTÉRIO DA SAÚDE e o MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em conformidade com o Termo de Cooperação e Assistência Técnica, celebrado em 09 de julho de 2004 e publicado em 15 de julho de 2004, codificado sob nº 10.04.284.00, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, estarão acolhendo propostas de instituições e centros de pesquisa para o desenvolvimento de uma Pesquisa Nacional de Avaliação de Impacto da Iodação do Sal no Brasil – PNAISAL na forma e condições estabelecidas na presente chamada.

#### 1. OBJETIVO

A presente chamada pública tem por objetivo selecionar **uma (01)** Instituição, pública ou privada sem fins lucrativos, para conduzir um inquérito populacional, de abrangência nacional, com a finalidade de avaliar o impacto da iodação do sal consumido no Brasil, conforme preconiza o "Programa Nacional de Prevenção e Controle dos Distúrbios por Deficiência de Iodo – Pró-Iodo".

##### 1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Executar a **Pesquisa Nacional de Avaliação de Impacto da Iodação do Sal no Brasil – PNAISAL** em amostra nacional em acordo com o termo de referência anexo;
- b) prover, a partir dessa pesquisa, dados para o monitoramento do "Programa Nacional de Prevenção e Controle dos Distúrbios por Deficiência de Iodo" sob responsabilidade legal do Ministério da Saúde e da ANVISA, regulamentado e reestruturado pela Portaria MS nº 2.362 de 1º de dezembro de 2005;
- c) coordenar e implementar todas as atividades de planejamento, coleta de dados, análises laboratoriais e de dados necessários à consecução dos objetivos anteriores.

#### 2. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

**Instituição Proponente/Executora:** Instituição Científica ou Tecnológica - ICT, Instituto ou outra Instituição de Ensino e Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, que poderá ser representada por Instituição ou Fundação de Apoio criada para tal fim, com personalidade jurídica própria.

Será passível de eleição a Instituição Proponente/Executora que:

- a) Disponha de equipe de pesquisadores com competência e experiência em estudos e projetos de pesquisa nas áreas de (i) Epidemiologia, (ii) Alimentação e Nutrição e/ou (iii) Saúde Coletiva, com participação ativa em estudos epidemiológicos, comprovadas por publicações em revistas indexadas no período 2000-2005, por publicações ou comunicações em congressos recentes (2000 a 2005) e cujos nomes constem em algum grupo cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq em pelo menos uma das áreas anteriormente mencionadas;
- b) Disponha de pesquisadores com experiência e capacidade de gerenciamento de pesquisa em campo para inquéritos populacionais comprovada por publicações em revistas indexadas em qualquer período e/ou documento legal (ofício, portaria, resolução, relatório de pesquisa e outros similares);
- c) Tenha Pesquisador com qualificação de doutor bolsista de produtividade em pesquisa em qualquer um dos níveis e categorias estabelecidas pelo CNPq para assumir a Coordenação da pesquisa.
- d) Disponha de no mínimo dois pesquisadores doutores do quadro permanente da Instituição a que pertence o coordenador geral da pesquisa, que sejam docentes de Programas de Pós-graduação nas áreas de Epidemiologia, Alimentação e Nutrição e/ou Saúde Coletiva;
- e) Tenha capacidade de recrutamento, capacitação e supervisão das equipes necessárias para o trabalho de campo em todo o território nacional (evidenciado pela experiência dos pesquisadores em estudos epidemiológicos e pelo plano de trabalho apresentado no Formulário de Apresentação de Propostas - FAP);
- f) Disponha de apoio da instituição a que pertença o coordenador geral da pesquisa, demonstrado por uma Carta de anuência e apoio assinada pelo seu representante legal;
- g) Comprove, através de declaração da instituição, vínculo empregatício do coordenador da pesquisa com a Instituição executora e dedicação de pelo menos 40 horas semanais;
- h) Apresente termo de compromisso do coordenador da pesquisa de dedicação mínima semanal de 15 horas ao projeto;
- i) Tenha currículo de todos os pesquisadores atualizado na Plataforma Lattes ([www.cnpq.br](http://www.cnpq.br)).

### **3. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA**

As propostas devem apresentar:

1. Lista de pesquisadores que se dedicarão ao projeto, especificando a carga horária semanal de dedicação institucional e dedicação à pesquisa e informando os que têm bolsa de produtividade do CNPq e em qual nível;
2. Relação de pesquisas e estudos da equipe nas áreas de epidemiologia, alimentação e nutrição e/ou saúde coletiva entre 2000 e 2005;

3. Descrição das disponibilidades dos Serviços da Unidade Executora (equipe técnica, procedimentos realizados e infra-estrutura geral e administrativa) indicando todos os serviços especializados disponíveis para o projeto.
4. Em relação ao protocolo de investigação anexo:
  - Demonstração da capacidade da Unidade executora para o recrutamento, capacitação e supervisão das equipes necessárias para o trabalho de campo em todo o território nacional, para a realização da pesquisa de acordo com a amostra determinada, explicitando:
    - os mecanismos de articulação em níveis estaduais e municipais para o recrutamento;
    - os instrumentos de capacitação e supervisão;
    - os mecanismos de gestão.
  - Descrição da estratégia para o desenvolvimento do estudo em termos de logística de campo para a coleta e transporte de dados e materiais, realização das análises laboratoriais, digitação e limpeza dos dados, análises e interpretação dos resultados explicitando:
    - instrumentos de planejamento e controle das atividades;
    - instâncias de orientação e supervisão técnica;
    - forma de inserção do projeto nos objetivos da instituição e na sua estrutura organizacional;

Estas informações devem constar do Formulário para Apresentação de Proposta – FAP de forma clara e de acordo com o Manual de Preenchimento que o integra, observando-se inclusive a parte C (Informações complementares), campo C.1 (requisitos específicos) do referido formulário.

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS**

Serão comprometidos recursos não reembolsáveis do Fundo Nacional de Saúde – FNS no valor de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a serem desembolsados nos exercícios de 2006 e 2007.

#### **5. CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE**

De acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será exigida a apresentação de contrapartida da instituição proponente nos convênios que vierem a ser firmados com instituições vinculadas a Estados, Municípios e Distrito Federal, nos seguintes percentuais mínimos, sobre o valor aportado pela FINEP:

Para instituições municipais:

- Municípios com até 25.000 habitantes ..... 3%

- Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste/ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia/ADA e no Centro-Oeste ..... 5%
- Demais Municípios ..... 20%

Para instituições estaduais:

- Estados e DF localizados nas áreas da ADENE, ADA e Centro-Oeste 10%
- Demais Estados ..... 20%

No caso de instituições federais e instituições privadas (como é o caso das Fundações de Apoio às Universidades) não é exigida contrapartida.

## 6. OUTROS RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO

Instituições executoras, co-executoras e outras, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros e/ou não financeiros desde que sejam economicamente mensuráveis.

Como aportes não-financeiros serão aceitos recursos humanos (horas de trabalho), insumos necessários ao desenvolvimento dos protótipos, horas de máquinas, material de consumo, diárias e transporte dos envolvidos no projeto.

## 7. PRAZOS

Lançamento da Chamada pública	09/11/2006
Disponibilização do Formulário (FAP)	13/11/2006
Data final para envio eletrônico da proposta	13/12/2006
Data final para o envio da cópia impressa	14/12/2006
Divulgação dos Resultados	A partir de 20/12/2006
<b>O horário para envio da versão eletrônica na data limite para apresentação das propostas é até às 18h (horário de Brasília)</b>	

### 7.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O prazo de execução do projeto deverá ser de até 14 meses (quatorze meses), podendo ser prorrogado a critério da FINEP.

## 8. DESPESAS APOIÁVEIS

Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação da proposta, as seguintes despesas:

- a) **Despesas Correntes:** material de consumo, *softwares*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, despesas acessórias com importação (no valor máximo de 15% do total previsto para itens importados), serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), passagens e diárias, transporte e seguro de amostras, capacitação de pessoal, além de despesas com acreditação ou outro procedimento de autorização ou aprovação para o escopo contemplado pela proposta.
- b) **Despesas de Capital:** equipamento, material permanente, aquisição de literatura e documentação técnica de referência aplicável, obras e instalações civis e reformas em geral, necessárias à complementação da infra-estrutura laboratorial para o desenvolvimento da pesquisa.
- c) **Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível:** a proposta poderá contemplar a cobertura de despesas operacionais e administrativas conforme estabelece a Lei nº 10.973/04, denominada "Lei de Inovação", até o limite de 5% do valor dos recursos federais solicitados.
- d) **Bolsas:** A proposta poderá prever bolsas do CNPq, no seu valor total, em conformidade com as regras e procedimentos definidos por aquele órgão, para pesquisadores de outras instituições de Ciência e Tecnologia, na qualidade de pesquisador associado, desde que estes pertençam à instituição(s) localizada(s) em regiões geográficas distintas daquela onde está sediada a instituição proponente/ executora.

## 9. PROCEDIMENTOS

### 9.1. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta deverá ser enviada à FINEP através da internet, até a data limite estabelecida no item 5 acima, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP – específico para essa Chamada Pública, disponível na página da FINEP <http://www.finep.gov.br>. O preenchimento deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o formulário.

Adicionalmente é obrigatório o envio à FINEP de:

- 1) Uma cópia da proposta, em meio magnético – disquete ou CD;
- 2) duas cópias impressas da Proposta, assinadas pelos dirigentes máximos das Instituições Proponente e Executora e pelo coordenador da pesquisa, para comprovação dos compromissos estabelecidos;
- 3) uma cópia impressa do Currículo LATTES resumido, extraído da Plataforma LATTES, do coordenador e dos membros da equipe classificados como pesquisadores e/ou pesquisadores associados;
- 4) carta de anuência e apoio à pesquisa do representante legal da Instituição de Executora.

As propostas deverão ser impressas em papel A4 e apresentadas sem nenhum tipo de encadernação ou grampeamento. A estas cópias impressas, que serão remetidas pelo correio, poderão ser anexados outros documentos e informações consideradas

relevantes para análise do pleito, até um limite total de 50 (cinquenta) folhas, além dos anexos solicitados.

A documentação poderá ser entregue diretamente na FINEP/RJ, no endereço abaixo indicado, ou remetida pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com comprovante de postagem até a data limite para envio estabelecido no item 5 desta Chamada Pública, devendo constar no envelope de identificação:

### **CHAMADA PÚBLICA MCT/MS/FINEP – IMPACTO DA IODAÇÃO DO SAL - 01/2006**

(sigla proponente)/(sigla executor)/(sigla projeto)  
FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos  
Praia do Flamengo, 200, 13º andar – CAFS  
22 210-030 – Rio de Janeiro – RJ

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela FINEP.

Todas as instituições de pesquisa devem se cadastrar no Portal <http://www.portalinovacao.info>. As instituições cadastradas na Plataforma LATTES já estarão automaticamente inseridas no Portal.

## **9.2. JULGAMENTO**

O julgamento das propostas será realizado com base na análise do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP - e da documentação comprobatória, em 02 (duas) etapas: Pré-Qualificação e Avaliação de Mérito.

### **9.2.1. Pré-qualificação**

Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo, cabendo à FINEP sua realização.

Somente as Instituições de Ciência e Tecnologia que se enquadrarem em todos os critérios eliminatórios passarão para a avaliação do mérito. Assim sendo, o não atendimento a quaisquer das exigências especificadas no quadro abaixo implicará na desclassificação automática da proposta.

<b>CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
Pesquisador com qualificação de doutor bolsista de produtividade em pesquisa em qualquer um dos níveis e categorias estabelecidas pelo CNPq para assumir a Coordenação da pesquisa.		
No mínimo dois pesquisadores doutores do quadro permanente da Instituição a que pertence o coordenador geral da pesquisa, que sejam docentes de Programas de Pós-graduação nas áreas de (i) Epidemiologia, (ii) Alimentação e Nutrição e/ou (iii) Saúde Coletiva.		

Apoio da instituição a que pertença o coordenador geral da pesquisa, demonstrado por uma Carta de anuência e apoio assinada pelo seu representante legal.		
Declaração da instituição que comprove o vínculo empregatício do coordenador da pesquisa com a Instituição executora e dedicação de pelo menos 40 horas semanais.		
Termo de compromisso de participação do coordenador da pesquisa com dedicação mínima semanal de 15 horas ao estudo.		
Currículo atualizado de todos os pesquisadores no Banco de Currículos Lattes.		
Enquadramento da proposta no termo de referência da pesquisa.		
Prazo de execução não superior a 14 meses.		

Obs: Em caso de dúvida a pré-qualificação é atribuída ao Comitê de Avaliação de Mérito.

### 9.2.2. Avaliação de Mérito

Nesta etapa, de caráter competitivo e classificatório, um Comitê Técnico de avaliação, constituído por consultores *ad hoc*, escolhidos em comum acordo com a FINEP, CGPAN/DAB/SAS e DECIT, avaliará o mérito das propostas pré-qualificadas em conformidade com os critérios do quadro abaixo, passíveis de valoração em termos de graus de atendimento, para a análise comparativa das propostas correntes. A proposta que obtiver nota final inferior a 2,5 (dois e meio pontos) será automaticamente desclassificada.

Em cada critério a instituição receberá uma nota, ponderada de acordo com os pesos estabelecidos na tabela abaixo.

CRITÉRIOS	NOTA	PESO
Qualificação técnico-científica das equipes da Instituição de Ciência e Tecnologia e sua adequação às necessidades da <b>PNAISAL</b> .	1- 5	5
Experiência em pesquisas e estudos nas áreas de (i) Epidemiologia, (ii) Alimentação e Nutrição e/ou (iii) Saúde Coletiva.	1- 5	5
Capacidade de recrutamento, capacitação e supervisão das equipes necessárias para o trabalho de campo, em todo o território nacional.	1- 5	5
Capacidade de gerenciamento de inquérito populacional.	1- 5	4
Tempo de dedicação semanal do coordenador e da equipe.	1- 5	4
Infra-estrutura física da unidade executora.	1- 5	3

Proposta da Logística de execução da pesquisa.	1- 5	3
Envolvimento de pesquisadores de várias regiões do país.	1- 5	3
Adequação do orçamento.	1- 5	3
Adequação do cronograma físico.	1- 5	3

### 9.2.3. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Será selecionada a Instituição de Ciência e Tecnologia que apresentar maior pontuação na avaliação do mérito, o que inclui a qualificação técnico-científica da equipe, a viabilidade da execução operacional em todo o território nacional, a disponibilidade de infra-estrutura física adequada e o custo da proposta.

Em caso de empate entre duas unidades executoras, prevalecerá a proposta da Instituição que reunir o maior número de artigos publicados em revistas nacionais e internacionais indexadas sendo a verificação feita pelo quantitativo apresentado no *Currículo Lattes* dos pesquisadores. Caso ainda persista o empate será aprovada a proposta de menor custo.

### 9.3. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

As condições para a contratação do projeto serão definidas em função das recomendações técnicas, jurídicas e financeiras da FINEP, e com base nas orientações do Comitê Técnico.

Os recursos para a execução do projeto selecionado serão comprometidos através de convênios a serem celebrados entre a FINEP e a Instituição Proponente, que figurará no convênio com a denominação de Conveniente. Para a assinatura do Convênio pela FINEP a instituição selecionada deverá comprovar sua situação de regularidade, apresentando os documentos listados no art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15/01/1997, e se for o caso, a Lei Complementar 101/2000, a saber:

- Certidão Conjunta Negativa relativa a Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débito – CND, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto ao INSS.

Havendo obras, deverá ser comprovado o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde será feita a benfeitoria, construção ou reforma, mediante certidão emitida pelo cartório do registro de imóveis competente, admitindo-se, por interesse social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo período mínimo de 20 anos, nas hipóteses revistas nas alíneas do inciso VIII, do art. 2º da Instrução Normativa 01/1997, com a redação dada pela IN/STN 04/2003, bem como, licença ambiental, se for o

caso, conforme inciso III-A, do art. 2º da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Ainda, havendo obras, deverá ser apresentado projeto básico, conforme parágrafo 1º, do art. 2º da Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional. Admitir-se-á, ainda, para a celebração do convênio, que o projeto básico se faça sob a forma de pré-projeto, desde que do termo de convênio conste cláusula específica suspensiva, que condicione a liberação das parcelas de recursos ao atendimento prévio da apresentação do projeto básico na forma prevista nos parágrafos 1º e 7º, conforme o caso, conforme dispõe o parágrafo 8º, todos do já citado dispositivo.

Os órgãos ou entidades da Administração Pública deverão observar o que dispõe o Decreto nº 3.788, de 11/04/2001, apresentando à FINEP o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP que, se for o caso, poderá substituir a apresentação da CND.

A liberação de recursos estará condicionada à aprovação da proposta da PNAISAL pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP.

#### **9.4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

O acompanhamento e a avaliação da **PNAISAL** serão realizados da seguinte forma:

- a) O acompanhamento técnico e financeiro da **PNAISAL** será feito de acordo com as disposições da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/97, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação a critério da FINEP, em comum acordo com o DECIT e a CGPAN/DAB/SAS/MS;
- b) caberá ao Grupo Técnico Assessor da **PNAISAL**, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da portaria nº 431 publicada no Diário Oficial da União em 07 de junho de 2006, subsidiar o processo de avaliação de todos os desfechos descritos no termo de referência desta pesquisa, utilizando avaliadores externos quando for necessário;
- c) a **PNAISAL** será acompanhada conjuntamente pela FINEP, DECIT e CGPAN/DAB/SAS/MS, assessorados pelo Grupo Técnico Assessor da PNAISAL, sempre que for necessário;
- d) a apresentação dos resultados finais da **PNAISAL** será feita em seminários de avaliação, organizados pelo DECIT/FINEP/CGPAN/DAB/SAS que contará com a participação de representantes das instituições executoras da pesquisa, do GT Assessor da PNAISAL e de especialistas externos especialmente convidados para participarem do evento.

#### **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Propriedade Intelectual: As informações sobre os direitos de propriedade dos resultados da pesquisa e a confidencialidade das informações e conhecimentos gerados na execução da pesquisa, definidas pelo Ministério da Saúde no termo de referência da

pesquisa, serão contempladas no convênio entre FINEP e a Instituição Proponente/Executora.

- Impugnação da Chamada Pública: As decisões proferidas pela Diretoria Executiva da FINEP são terminativas.
- Revogação ou Anulação da Chamada Pública: a qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- O Convenente, ainda que entidade privada, somente poderá contratar obras, compras, serviços e alienações com os recursos oriundos da FINEP, mediante processo de licitação, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente. Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica. (Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005)
- A FINEP, consultado o DECIT e a CGPAN, reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.
- É vedado que a Instituição Proponente/Executora utilize os recursos da pesquisa para a execução atividades não relacionadas ao projeto.

## 11. CONCEITOS

### Para fins dessa Chamada:

- Instituição Científica e Tecnológica – ICT – Instituição Pública ou privada sem fins lucrativos que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.
- Proponente/Convenente – Instituição pública ou privada sem fins lucrativos, responsável pela celebração do convênio e pela execução gerencial e financeira do projeto.
- Contrapartida - Recursos financeiros e/ou não-financeiros (bens, serviços, etc, desde que economicamente mensuráveis), aportados ao projeto exclusivamente pela instituição proponente/convenente.
- Outros recursos destinados ao projeto – Recursos financeiros e/ou não financeiros (bens ou serviços, desde que mensuráveis economicamente), aportados pelos intervenientes co-financiadores e/ou executores e/ou co-executores e/ou entidades públicas públicas ou privadas brasileiras que tenham interesse no Projeto.
- Grupo Técnico Assessor: Comitê instituído pelo Ministério da Saúde, por meio da portaria nº431, publicada no Diário Oficial da União em 07 de junho de 2006, para apoiar a realização da “Pesquisa Nacional de Avaliação de Impacto da Iodação do Sal - PNAISAL”, e em caráter consultivo, fornecer subsídios e recomendar ao Ministério da Saúde os procedimentos e metodologias a serem adotadas frente ao tema.

- PNAISAL: Pesquisa Nacional de Avaliação do Impacto da Iodação do Sal.
- DECIT/SCTIE: Departamento de Ciência e Tecnologia/Secretaria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos/Ministério da Saúde.
- CGPAN/DAB/SAS/MS: Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição/Departamento de Atenção Básica/Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde.

## **12. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O resultado final será divulgado na página da FINEP (<http://www.finep.gov.br>) e publicado no Diário Oficial da União.

Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – Tel.: (21) 2555-0555.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2006

---

**ODILON ANTÔNIO MARCUZZO DO CANTO**  
Presidente  
Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP